SENTENÇA

Processo n°: 1000763-42.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha

Convivente e herdeiro Ana Maria Irene Granzzotto Castro, RG n. 4.889.403-8-SSP/SP, CPF autorizados nos termos 020.451.808-32 e Luiz Alberto Pereira Lopes Labadessa, RG n.

dos alvarás infra: 12.894.174-1-SSP/SP, CPF 153.291.538-16

Inventariado: Alberto Labadessa, RG n. 2.600.412, CPF 016.217.778-04

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para sacarem no Banco do Brasil S/A a integralidade do saldo do PIS/PASEP deixado em decorrência do passamento do requerido. Exibiram vários documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do saldo do PIS/PASEP decorre do passamento de Alberto Labadessa, ocorrido em 21.10.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 08, e nela consta que o falecido deixou os filhos Luiz Mário Pereira Lopes Labadessa, Luiz Paulo Pereira Lopes Labadessa e Luiz Alberto Pereira Lopes Labadessa, e vivia em união estável com Ana Maria Irene Granzotto Castro, não deixando testamento conhecimento.

Os requerentes são herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para: a) conceder ALVARÁ para que o Espólio de Alberto Labadessa, a ser representado pelo requerente Luiz Alberto Pereira Lopes Labadessa, acima identificados, **saque** no Banco do Brasil S/A, 50% do saldo do PIS/PASEP existente em nome do requerido Alberto Labadessa. O autorizado poderá receber, dar

quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo de validade do alvará: 120 dias.** Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para a consecução desse objetivo. Assim que levantar esses ativos o requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos seus dois outros irmãos, de acordo com o artigo 272 do Código Civil; **b**) conceder ALVARÁ para que o Espólio de Alberto Labadessa, a ser representado pela requerente Ana Maria Irene Granzotto Castro, acima qualificados, **saque** no Banco do Brasil S/A, 50% do saldo do PIS/PASEP existente em nome do requerido Alberto Labadessa. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo de validade do alvará: 120 dias**. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará para a consecução desse objetivo. Portanto, o herdeiro levantará 50% e a ex-convivente os outros 50% do valor do PIS/PASEP.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA